



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211  
E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

## LEI Nº 851/2017, de 14 de Março de 2017.

“Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 432/2008, para excluir o auxílio-doença da base de cálculo de contribuição do Ente Federativo e dá outras providências”.

**OMAR YAHYA CHAIN**, Prefeito Municipal de Buri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica alterada a redação do artigo 18 da Lei nº 432/2008, de 10/12/2008, a qual “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buri – SP e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de (15) quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.**

**§ 1º - Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.**

**§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.**

**§ 3º - Nos primeiros (15) quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.**

**§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.**

**§ 5º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.**

**§ 6º - Durante o afastamento do servidor, restará excluído da base de cálculo de contribuição do ente federativo o benefício de auxílio-doença.”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Cel. Licínio, 98 - Cep 18290-000- BURI - SP- Fone/Fax (15) 3546-1211

E- mail: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br) - CNPJ: 46.634.382/0001.06

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buri, em 14 de Março de 2017.

  
**OMAR YAHYA CHAIN**  
Prefeito Municipal

*Publicada e Registrada nesta Secretaria,  
Data e local supra.*

  
Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos  
RG 19.152.870

**PUBLICAÇÃO**

Esta **LEI** foi afixada no Átrio da Prefeitura Municipal de Buri, em 14 de Março de 2017.

Buri, 14 de Março de 2017.

**Gisleine Ap. Leite do Nascimento Campos**  
Servidora Municipal

